

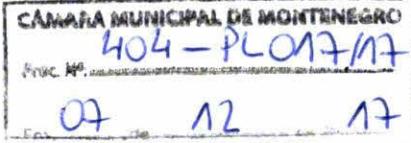


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino e da Citricultura"



**PROJETO DE LEI N° 017/2017**



Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Montenegro através de cartão de débito e crédito.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

**Parágrafo único.** Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

**Art. 2º** Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

**Parágrafo primeiro.** A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

**Parágrafo segundo.** O parcelamento deverá atender à legislação específica de cada tributo, não podendo ultrapassar as doze parcelas estipuladas no caput deste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 07 de dezembro de 2017.

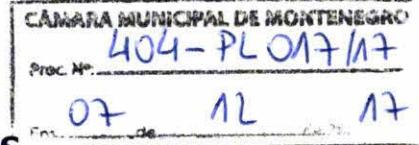
  
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz  
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von R. Braatz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).

O presente projeto visa garantir e facilitar o recebimento de tributos, uma vez que o pagamento através do cartão de crédito além de ser rápido e seguro, possibilita ainda o parcelamento.

Tal medida garante ao Executivo o recebimento, uma vez que a operação através dos cartões é garantida pelas empresas operadoras.

Mister ressaltar ainda a função social da presente medida, tendo em vista a grande dificuldade financeira em que se encontra o povo brasileiro neste momento de crise, tendo muitas vezes como única alternativa o pagamento de suas obrigações de forma parcelada com a utilização dos cartões.

Finalizando, vale destacar que o presente projeto auxilia ainda na prevenção aos atos criminosos contra o cidadão, uma vez que, o mesmo não precisará transitar com valores em espécie, medida muito comum nos dias atuais, diante do alto nível de furtos e roubos em nossa cidade.

Assim, peço a apreciação e consequente aprovação desse projeto pelos(as) nobres colegas dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador, 07 de dezembro de 2017.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz  
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von R. Braatz